

Lei n. 229

Dispõe sobre aquisição de um terreno para a Estação Repetidora de Micro-Ondas desta cidade.

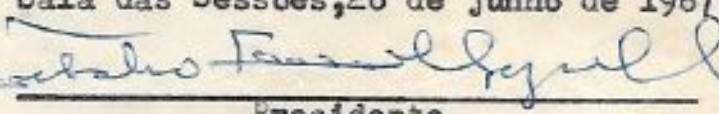
A Camara Municipal do Belo Jardim=DECRETA:

Art. 1º.-Fica desapropriado, para fins de utilidade pública, um terreno de construção, medindo quinze (15m) de frente por trinta (30m) de fundos, localizado à rua Diario de Pernambuco, na sede do Município, de propriedade do sr. José Simplicio da Silva, o qual será doado à Companhia Telefônica de Pernambuco, para construção, no local, de um prédio destinado á Estação Repetidora de Micro-Ondas desta cidade.

Parágrafo Único.-A indenização do terreno desapropriado e doação, serão feitos mediante escritura pública, firmada pelo proprietário do terreno ou preposto, pelo sr. Prefeito do Município e representantes da beneficiaria - Companhia Telefônica de Pernambuco.

Art. 2º.-Para atendimento das despesas com a indenicação e lavratura de escritura pública, fica aberto um crédito especial de NCr\$ - 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), que serão contabilizados/ por conta de maior arrecadação orçamentária do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1967



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Ante-Projeto de Lei n. 229

Aprovado em 1ª 2ª discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões. 26/06/67

Abre um crédito especial na importância de Ncr\$.500,00 - para desapropriação e indenização amigável de um terreno destinado a construção de um prédio para Micro-Ondas, nesta cidade.

Artº. 1º. Fica desapropriado por utilidade pública, um terreno de construção medindo 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, localizado a Rua Diario de Pernambuco, / nesta cidade e de propriedade do Sr. José Simplicio da Silva.

Artº. 2º.- A desapropriação e indenização na importância de Ncr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros novos)- que serão pagos ao proprietário do terreno e será doado pela Municipalidade á Cia. Telefônica de Pernambuco, mediante escritura Pública, / assinada pelo Sr. José Simplicio da Silva, pelo Sr. Prefeito do Município e representante daquela Companhia.

Artº. 3º.-As despesas com a abertura do crédito acima / correrão por conta de saldos Orçamentários do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 21 de junho de 1967

Julio Ruy de Lira

Prefeito

Sebastião Lopes da Silva
Manoel Soares Nascimento
maria das mercês de Oliveira
Luiz Felipe de Araújo
José Batista dos Santos
José Carlos de Silva